

RESOLUÇÃO Nº 057/2024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o Processo de Eleição Setorial da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB) para os mandatos do biênio 2025/2027.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho Universitário (CONSUNI), Processo nº 019/2024, Parecer nº 021/2024, tomada em sua sessão plenária de 31 de outubro de 2024,

RESOLVE:

TÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º As eleições setoriais, no âmbito da FURB, são realizadas atendendo ao princípio da gestão democrática e autonomia administrativa, nos termos do artigo 56 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, do artigo 105 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

TÍTULO II  
DAS ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO E  
CONSELHOS DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 2º As eleições para a escolha de chefes de departamentos, representantes docentes para os Conselhos de Unidades Universitárias e ETEVI, representantes docentes para os colegiados de cursos de graduação, coordenadores de colegiados de cursos de graduação e representantes docentes das Unidades Universitárias e da ETEVI nos Conselhos deliberativos superiores da FURB (Conselho Universitário – CONSUNI e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE)

são presididas pelo Diretor da respectiva unidade e realizadas de acordo com o calendário eleitoral, apresentado no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. Os Diretores somente têm direito a voto nas eleições do colegiado ou departamento ao qual pertencem.

Art. 3º Têm direito de votar nas eleições previstas neste Título:

I - os docentes lotados nos departamentos;

II - os representantes estudantis nos colegiados de cursos de graduação, nos departamentos e nos conselhos de unidade universitária e ETEVI;

III - servidores técnicos administrativos lotados e/ou vinculados a departamentos terão direito a voto nas eleições para Chefe de departamento.

§ 1º Servidores docentes ou técnicos administrativos contratados em caráter emergencial, que ainda não tenham completado pelo menos 6 (seis) meses de efetivo trabalho na FURB até a data de publicação, pela Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP), da nominata dos docentes e técnicos administrativos aptos a votar, não votam.

§ 2º Os servidores docentes que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável, não votam.

Art. 4º No caso da ETEVI, podem votar e serem votados os integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Médio e Profissionalizante.

Parágrafo único. Não votam os integrantes que estejam gozando de licença para tratar de interesses particulares ou em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 5º Somente têm direito de serem votados os professores do Quadro do Magistério Superior e da ETEVI que não estejam gozando de licença de qualquer natureza.

Parágrafo único. Admitir-se-á que docentes contratados em caráter temporário possam ser votados para compor os colegiados de cursos de graduação, na hipótese de inexistência de docentes do quadro atuando naquele curso.

Art. 6º Os colégios eleitorais para as eleições setoriais são constituídos:

I - pelos departamentos, nos termos do Art. 87 do Estatuto da FURB (Resolução nº. 35/2010), para eleição de seu chefe e representantes docentes para o conselho de Unidade Universitária e colegiados de cursos de graduação;

II - pelos colegiados de curso de graduação, nos termos da Resolução nº. 068/2013, de 24 de outubro de 2013 CONSUNI/FURB, e dos artigos 17, 18, 19 e 20 do Regimento Geral da FURB (Resolução nº. 129/2001), para eleição de seu coordenador;

III - pelos conselhos de Unidade Universitária e conselho de Unidade da ETEVI, nos termos dos artigos 80, 81, 95 e 96 do Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau - Resolução nº. 35/2010 e Decreto nº. 9.199 do Prefeito Municipal de Blumenau, para eleição dos representantes da Unidade Universitária para o CEPE e CONSUNI.

§ 1º A representação estudantil é aquela que integra o respectivo órgão de acordo com o disposto no artigo 88, §3º e §4º, do Regimento Geral da Universidade (Resolução nº. 129/2001) e do artigo 95 do Estatuto da FURB (Resolução nº. 35/2010).

§ 2º A representação estudantil, nos colegiados de curso de graduação, departamentos e nos conselhos de Unidade Universitária, obedece a proporção de 30% (trinta por cento) de discentes do colégio eleitoral respectivo, atendendo ao disposto no artigo 105 do Estatuto da FURB (Resolução nº. 35/2010).

§ 3º Para efeito de cálculo, o número de discentes nos respectivos colégios eleitorais é obtido multiplicando o número de docentes integrantes do respectivo colégio por 0,4286. No caso de resultar um número fracionado, deve ser considerado o número inteiro imediatamente inferior.

§ 4º Para os departamentos nos quais esteja lotada a maioria das disciplinas do eixo específico de mais de um curso, a representação estudantil deve ser proporcional ao número de estudantes matriculados nestes cursos, em relação à proporção estabelecida para o departamento.

Art. 7º A DGDP expede, até a data prevista no ANEXO I desta Resolução, a nominata dos servidores docentes e técnicos administrativos votantes e os licenciados para tratar de interesses particulares e em vacância de cargo por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 8º Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN), a nominata dos discentes que integram os departamentos, colegiados de curso de graduação e conselhos de unidade universitária.

Parágrafo único. Na ausência de Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, caberá ao Diretório Central dos Estudantes (DCE) providenciar o que estabelece o caput deste artigo.

Art. 9º Compete à PROEN expedir a composição detalhada dos Colegiados de Cursos, atendendo ao disposto nos artigos 17 e 18 do Regimento Geral da FURB (Resolução nº 129/2001).

Art. 10. São considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos nulos e em branco, votando a maioria absoluta do colégio eleitoral.

Parágrafo único. No caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atividade na FURB no regime estatutário e, persistindo o empate, o mais idoso.

### TÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA O COORDENADOR DE COLEGIADO

Art. 11. Para se candidatar ao cargo de Coordenador de Colegiado de curso de graduação, o docente deve:

- I - ser Professor Estatutário, preferencialmente, do Regime de Tempo Integral; e
- II - possuir titulação mínima de mestre.

Parágrafo único. Na hipótese da inexistência de Professores que atendam ao requisito exigido no inciso II, admitir-se-ão Professores com titulação de especialista.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12. A eleição será realizada por meio eletrônico, com os procedimentos descritos no edital publicado pelas Direções das Unidades no dia 11 de novembro de 2024.

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo respectivo Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 31 de outubro de 2024.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL  
ELEIÇÕES NOS DEPARTAMENTOS, COLEGIADOS DE CURSO, CONSELHOS DE  
UNIDADE E CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MÊS	DIA	ACONTECIMENTOS
NOVEMBRO	11 Segunda-feira	Publicação de Edital, pelas Direções das Unidades Universitárias, convocando eleições, em nível de Departamento, para o dia 19 de novembro, a fim de eleger: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chefe de Departamento;</li> <li>• 1 (um) representante docente para o Conselho de Unidade Universitária;</li> <li>• representantes docentes para compor os diversos Colegiados de Curso;</li> </ul>
		Publicação de Edital pela Direção da ETEVI, convocando eleições, para o dia 19 de novembro, a fim de eleger 2 (dois) representantes docentes para o Conselho da Unidade.
		Publicação, pela PROEN, da composição detalhada dos Colegiados de Cursos de graduação.
	14 Quinta-feira	Publicação, pela DGDP, da nominata dos servidores docentes e técnicos administrativos aptos a votar.
		Indicação, pelos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos, dos representantes discentes para os Departamentos, Colegiados de Curso de Graduação e Conselhos de Unidades Universitárias, para as vagas de representantes discentes não preenchidas nestes Colégios Eleitorais.
		Publicação de edital de convocação para a eleição de representantes no CONSUNI: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 2 (dois) representantes dos servidores técnicos administrativos da FURB;</li> <li>• 1 (um) representante dos servidores inativos da FURB;</li> <li>• 1 (um) representante discente dos programas de pós-graduação stricto sensu da FURB.</li> </ul>
	19 Terça-feira	Eleições nos departamentos e na ETEVI, de acordo com o Edital publicado em 11 de novembro de 2024.
	22 Sexta-feira	Publicação, pelas Direções de Unidades, dos resultados das eleições nos departamentos e na ETEVI.
	25 Segunda-feira	Publicação de Editais, pelas Direções de Unidades Universitárias, convocando os docentes eleitos como representantes nos Colegiados de cursos, bem como a respectiva representação discente, para eleição de Coordenador de Colegiado de curso de graduação, em 27 de novembro de 2024.
	27 Quarta-feira	Eleições do Coordenador de Colegiado de curso de graduação, de acordo com editais publicados em 25 de novembro de 2024.

MÊS	DIA	ACONTECIMENTOS
DEZEMBRO	04 Quarta-feira	<p>Comunicação do resultado das eleições nos departamentos e Colegiados de cursos de graduação, pelas Direções das Unidades Universitárias à PROEN e ao Gabinete da Reitoria</p> <p>Publicação de Editais, pelas Direções das Unidades (Universitárias e ETEVI) convocando:</p> <p>a) Os Chefes de departamentos, os Coordenadores de Colegiados de cursos de graduação para posse coletiva, em nível de Unidade, em 31 de janeiro de 2025, com efeito a partir de 1º de fevereiro de 2025;</p> <p>b) Os Chefes de departamentos, os coordenadores de colegiados de cursos de graduação, os representantes Docentes dos departamentos junto aos Conselhos de Unidades Universitárias e a representação estudantil, para instalação dos Conselhos de Unidades Universitárias e imediata eleição dos representantes junto aos Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (2 para o CONSUNI e 2 para o CEPE).</p> <p>c) Os representantes Docentes e a representação estudantil para sua posse, instalação do Conselho de Unidade da ETEVI e eleição dos representantes para os Conselhos Deliberativos Superiores da FURB (2 para o CONSUNI e 2 para o CEPE).</p>
JANEIRO	31 Sexta-feira	<p>Posse coletiva nas Unidades Universitárias de:</p> <p>a) Chefes de departamentos;</p> <p>b) Coordenadores de Colegiado de curso de graduação;</p> <p>obs.: Ato da posse em 31/01/25, com efeito a partir de 01/02/25</p> <p>Instalação dos Conselhos de Unidades Universitárias e ETEVI para eleição dos representantes das Unidades Universitárias junto aos conselhos Deliberativos Superiores:</p> <p>2 (dois) para o CONSUNI e 2 (dois) para o CEPE.</p> <p>A posse dos representantes junto ao CONSUNI e CEPE dar-se-á na primeira sessão plenária imediatamente subsequente à eleição.</p>